



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20229778

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA.
AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua do campo 915, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 32.981.851/0001-59, representado pelo(a) Sr.(a) ZILMAR COSTA AGUIAR JUNIOR, secretário municipal, portador do CPF nº 703.621.061-34, residente na Av. JK, 111, e de outro lado a firma AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.712.066/0001-00, estabelecida à Av. Weyne Cavalcante s/nº Qd.02 Lt.10, Santana, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JANDIR FABRO, residente na Av. Weyne Cavalcante nº 127, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 008.686.300-20, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, conforme estabelecido no Edital, na Ata de Registro de Preços nº 20216031 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 237/2021/FMDPR-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para aquisição de materiais e suprimentos para atender a apicultura, avicultura, piscicultura, sanidade animal, laboratório e suinocultura, além de rações, sementes, mudas de plantas, adubo, herbicida, fungicida, estaca e animais vivos, para atendimento aos produtores rurais que serão beneficiados através do Programa de Fortalecimento do Campo-PROCAMPO, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 108/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107206	Colmeia racional para criação de abelha Apis Mellifera CP Colmeia racional para criação de abelha Apis Mellifera, padrão Langstroth construída em madeira Louro-canela, respeitando-se o espaço abelha; composta por Tampa, duas Melgueiras, Caixa ninho e Fundo ou assoalho conforme medidas: Tampa com superfície externa protegida com chapa alumínio, com 533 mm de comprimento, 410 mm de largura, 37 mm de altura e 17 mm de espessura; Melgueiras (medida externa) com 505 mm de comprimento, 410 mm de largura, 145 mm de altura e 20 mm de espessura possuindo um rebaixo nas laterais e nas testeadas de 120 mm para "pegador", sendo a parte inferior do rebaixo arredondada para não acumular água ou poeira. Cada melgueira possuindo oito quadros com espessura na parte superior de 35mm, laterais com 45mm equipado com ilhós inox e arame de inox nº 0.50; Caixa ninho (medida externa) com 505 mm de comprimento, 410 mm de largura, 240 mm de altura e 20 mm de espessura. Caixa ninho composta de dez quadros de ninho cada um com vareta superior do quadro com 480 mm de comprimento, 23 mm de largura e 20 mm de espessura. Cada quadro equipado com ilhós inox e arame de inox nº 0.50 e o Fundo ou assoalho com 600 mm de comprimento,	UNIDADE	150,00	377,000	56.550,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

107212	410 mm de largura, 50 mm de altura e 20 mm de espessura. (COTA PRINCIPAL) Caixa isca de papelão com capacidade para cinco quadros de ninho (caixilhos) Caixa isca de papelão com capacidade para cinco quadros de ninho (caixilhos) ou melgueira no padrão Langstroth. Apresenta fundo duplo em papelão proporcionando maior resistência à caixa. Acompanha duas cantoneiras internas de papelão para apoio dos quadros. Fardo com 100 (cem) unidades.	UNIDADE	201,00	35,000	7.035,00
107216	Tela alvado com escape invertido para ninho com acabamento em madeira de pinus Tela alvado com escape invertido para ninho com acabamento em madeira de pinus seco em estufa, com tela de arame galvanizado para entrada de ar no alvado da colmeia contendo quatro cones em tela de arame galvanizado de alta resistência na parte frontal de tal forma que permita somente a entrada das abelhas e a sua saída restrita. Dimensões no padrão Langstroth. Utensílio utilizado no transporte de colmeia e capina de apiários.	UNIDADE	10,00	68,300	683,00
107231	Kit composto por termostato, balde fermentador equipado com airlock e torneira Kit composto por termostato, balde fermentador equipado com airlock e torneira, equipamento para maturação e envase, destinado à produção de Hidromel, capacidade 40 Litros.	UNIDADE	2,00	12.348,000	24.696,00
124479	Colmeia racional para criação de abelha Apis Mellifera - C.R Colmeia racional para criação de abelha Apis Mellifera, padrão Langstroth construída em madeira Louro-canela, respeitando-se o espaço abelha; composta por Tampa, duas Melgueiras, Caixa ninho e Fundo ou assoalho conforme medidas: Tampa com superfície externa protegida com chapa alumínio, com 533 mm de comprimento, 410 mm de largura, 37 mm de altura e 17 mm de espessura; Melgueiras (medida externa) com 505 mm de comprimento, 410 mm de largura, 145 mm de altura e 20 mm de espessura possuindo um rebaixo nas laterais e nas testas de 120 mm para "pegador", sendo a parte inferior do rebaixo arredondada para não acumular água ou poeira. Cada melgueira possuindo oito quadros com espessura na parte superior de 35mm, laterais com 45mm equipado com ilhós inox e arame de inox nº 0.50; Caixa ninho (medida externa) com 505 mm de comprimento, 410 mm de largura, 240 mm de altura e 20 mm de espessura. Caixa ninho composta de dez quadros de ninho cada um com vareta superior do quadro com 480 mm de comprimento, 23 mm de largura e 20 mm de espessura. Cada quadro equipado com ilhós inox e arame de inox nº 0.50 e o Fundo ou assoalho com 600 mm de comprimento, 410 mm de largura, 50 mm de altura e 20 mm de espessura.	UNIDADE	50,00	377,000	18.850,00
160603	Caixa Núcleo Para Captura e Transporte de abelha Caixa Núcleo Para Captura e Transporte de abelha gênero Apis composta de um núcleo, uma tampa, um fundo não fixo a peça e oito quadros (caixilhos) montados de ninho oito quadros cada um com vareta superior do quadro com 480 mm de comprimento, 23 mm de largura e 20 mm de espessura. Cada quadro equipado com ilhós nº 0,23 e arame de inox nº 18. Caixa construída no padrão de caixas colmeias Langstroth em madeira Louro-canela.	UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
160631	Tela excludora para ninho. Tela excludora para ninho, usadas em colmeias padrão Langstroth.	UNIDADE	43,00	75,000	3.225,00
160640	Máscara avulsa para meliponicultores para proteção do rosto Máscara avulsa para meliponicultores para proteção do rosto, ouvido, olhos, nariz e boca, com ótima visibilidade, podendo ser usada também juntamente com macacão com gola alta. Máscara Com Chapéu Modulado - Tecido 100% Poliamida. fio rhodia tecido na cor branco. Modelo da máscara 4 faces com visor em tela de nylon (100% poliéster). chapéu fabricado com espuma de lcn telado com tela interno e externo tela na cor branca 100% poliéster resinada, espuma com respiro para ventilação, possuindo arame de aço inox AISI 304 na armação da máscara. Equipado com cordão na parte inferior da máscara para ajuste	UNIDADE	10,00	78,000	780,00
163359	TELA SOMBRITE. TELA SOMBRITE sombreamento 30%, confeccionada em 04 polietileno de alta densidade com aditivo anti-U.V. Rolo de 50mx3m de largura .	ROLO	43,00	400,000	17.200,00
163360	TELA SOMBRITE CP TELA SOMBRITE sombreamento 50%, confeccionada em polietileno de alta densidade com aditivo anti-U.V. Rolo de 50mx3m de largura .	ROLO	27,00	402,000	10.854,00
163368	Medidor de PH portátil, com exibição do numero do PH em LCD digital medindo em escala de 0,0 a 14,0 equipado com baterias duráveis de aproximadamente 700 h de uso.	UNIDADE	8,00	1.679,000	13.432,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Alimentação: 3 x 1.5V (Baterias modelo 13 AG).
Resolução de 0,1 pH. Precisão: +/- 0,1 pH. Temperatura de trabalho de 0 a 50.

163370	Kit para controle de qualidade de água CP relativo aos parâmetros Ph (escala de leitura mínima de 0,5), oxigênio dissolvido (resolução máxima de 0,1 mg L-1 O2), nitrogênio amoniacal, nitrito, alcalinidade total (resolução de 2,0 mg L-1 CaCO3), dureza total (resolução de 2,0 mg L-1 CaCO3), Temperatura, gás carbônico (resolução mínima de 2,0 mg L-1 CaCO3) e transparência através de disco de secchi prof mínima de 150 cm com potencial mínimo para 400 análises com instruções em português. Equipamento portátil incluso possível kit de reposição se necessário. Acompanha maleta para transporte, Termômetro até 50°C, reagentes para 100 testes de cada parâmetro, Papel filtro, frasco para coleta de amostra de OD, Buretas semi-automáticas de polipropileno, cartelas colorimétricas para comparação visual em material resistente a água com proteção UV ou similar, com durabilidade mínima de 20 anos, frasco para Titulação, proveta e funil de plástico, Informações de segurança e Manual de instruções.	UNIDADE	8,00	3.171,670	25.373,36
163374	Lona em vinil pvc dupla face Lona em vinil pvc dupla face (cores verde/preto) com fibras de nylon, com espessura mínima 0,8 mm, resistências à tração longitudinal e transversal de mínimo 90 kgf./5 cm, alongamentos na ruptura longitudinal e transversal mínima de 20%, Adesões entre camadas longitudinal e transversal mínima de 3,5 kgf./5 cm, resistências ao rasgo trapezoidal longitudinal e transversal mínimo de 18 kgf, resistência mínima a tração na solda de 80% kgf./5 cm. Proteção anti UV, retardante de chamas e Antioxidante. Rolo com 50 metros de comprimento e largura entre 1,39 a 1,50 m. Lona vulcanizável por Carrinho solda banner Lona, PVC, PE, PP e EVA, 50-60Hz, 800-1600W 220V Faixa de temperatura: 0-500°C velocidade de trabalho: 1-10m/min largura de solda: 2-5cm.	ROLO	5,00	2.950,000	14.750,00

VALOR GLOBAL R\$ 196.028,36

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

O valor deste Contrato é de R\$ 196.028,36 (cento e noventa e seis mil, vinte e oito reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 108/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de julho de 2022, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

atenda às especificações do Anexo I, do edital;

- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. **Sra. MARIA LUCIANA LACERDA SALES, portador do CPF nº 011.470.341-84, Portaria nº 026/2022-GP.**
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.223 Manter o PROCAMPO-Apicultura , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 114.419,00, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.235 Manter o PROCAMPO-Fruticultura , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 17.200,00, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.234 Manter o PROCAMPO-Floricultura , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 10.854,00, Exercício 2022 Atividade 2101.206061365.2.229 Manter o PROCAMPO-Piscicultura , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 53.555,36 .

Fonte: 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

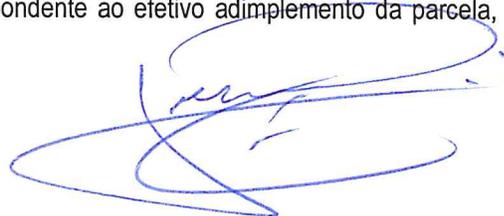
1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.108/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

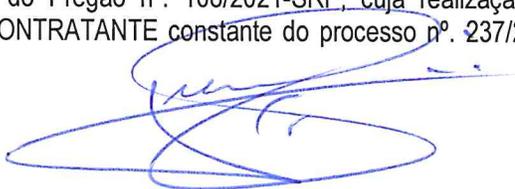
- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 108/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 237/2021/FMDPR-





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

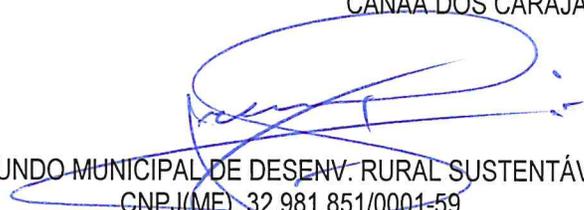
CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de maio de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL SUSTENTÁVEL
CNPJ(ME) 32.981.851/0001-59
CONTRATANTE

AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO EIRELI
CNPJ 23.712.066/0001-00
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____



